

# Jornal Oficial



Instituído pela Lei Municipal nº 1.131 de 18 de setembro de 2007  
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SR. PREFEITO PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS

ANO XIII

SÃO GONÇALO DO AMARANTE, 05 DE DEZEMBRO DE 2019

Nº 228

## EXECUTIVO/GABINETE

### LEI COMPLEMENTAR Nº 90 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre o 3º Programa "Mutirão da Conciliação", que concede descontos na regularização de dívidas tributárias com o Município de São Gonçalo do Amarante/RN e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte

Lei:

Art. 1º Fica instituído o 3º Programa "Mutirão da Conciliação" – PMC, destinado a promover a regularização dos créditos fiscais vencidos até 31 de dezembro de 2018.

§1º O PMC será executado pela Secretaria Municipal de Tributação e pela Procuradoria Geral do Município, na forma do Regulamento.

§2º A admissão ao PMC se dará por opção do Contribuinte, podendo ser formalizado até 90 (noventa) dias, contados da regulamentação desta Lei.

§3º A consolidação dos créditos tributários alcançados pelo PMC, abrangerá todos aqueles existentes em nome do Contribuinte ou responsável na forma da Lei, constituídos ou não, inscritos ou não em Dívida Ativa, ajuizados ou não, com exigibilidade suspensa ou não, bem como os acréscimos moratórios determinados nos termos da legislação pertinente e ainda aqueles objeto de parcelamentos em curso.

§4º O crédito tributário objeto de parcelamento, após consolidado, sujeitar-se-á a variação mensal de 1% (um por cento), além da atualização monetária anual pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E/IBGE ou outro que venha a substituí-lo, vedado qualquer outro acréscimo, salvo nos casos de atraso no pagamento.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder descontos de até 90% (noventa por cento) nos juros e multas, para regularização de dívidas tributárias do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS e Taxa Pela Coleta, Remoção e Destinação de Resíduos Sólidos – TLP, das demais taxas de serviços públicos e pelo exercício do poder de polícia, além de créditos não tributários em favor da Fazenda Pública de São Gonçalo do Amarante, no âmbito do Programa "Mutirão da Conciliação", desde que pago integralmente no prazo do §2º do artigo 1º desta Lei.

§1º Nos casos excepcionais, em que o contribuinte demonstre na Audiência de Conciliação Fiscal a impossibilidade do pagamento da parcela única na ocasião da data do acordo, ficará facultado ao Procurador do Município autorizar o parcelamento em até 04 (quatro) parcelas, com os descontos de 90% (noventa por cento) nos juros e multa.

§2º Tratando-se de créditos tributários decorrentes exclusivamente do descumprimento de obrigações acessórias, desde que recolhido em cota única, o Poder Executivo poderá conceder descontos de 70% (setenta por cento) nas multas correspondentes.

§3º É da competência do Procurador do Município promover a inclusão em pauta ou apresentar termo de acordo para homologação judicial ou extrajudicial competente no período previsto neste artigo, podendo incluir os valores dos honorários advocatícios para os casos de que trata esta lei, calculados sobre o valor da dívida devidamente atualizada, cabendo ao contribuinte optante arcar com a totalidade das custas processuais.

§4º Fica o Procurador do Município autorizado a firmar acordo judicial, concedidos os benefícios previstos nesta lei.

§5º Tratando-se de débitos inscritos na Dívida Ativa do Município, que ensejem o pagamento de honorários advocatícios, estes serão reduzidos em 50% (cinquenta por cento), quando firmados em razão do PMC, desde que o pagamento se dê em cota única.

Art. 3º. Os créditos fiscais já existentes devem ser pagos em moeda corrente, mediante parcelamento em até 36 (trinta e seis) meses, em prestações

sucessivas, obedecendo as seguintes condições:

I – se requerido em até 06 (seis) parcelas, redução de 75% (setenta e cinco por cento) sobre juros e multas;

II – se requerido em mais de 06 (seis) até 12 (doze) parcelas, redução de 50% (cinquenta por cento) sobre juros e multas;

III – se requerido em mais de 12 (doze) até 24 (vinte e quatro) parcelas, redução de 30% (trinta por cento) sobre juros e multas.

IV – se requerido em mais de 24 (vinte e quatro) até 36 (trinta e seis) parcelas, redução de 15% (quinze por cento).

Parágrafo único. O valor da parcela não poderá ser inferior a R\$ 100,00 (cem reais).

Art. 4º A opção pelo parcelamento implica:

I – confissão irrevogável e irretroatável de dívida;

II – renúncia a quaisquer defesas ou recursos administrativos ou judiciais, bem como da desistência dos já interpostos;

III – aceitação irretroatável de todas as condições estabelecidas pela Secretaria Municipal de Tributação e pela Procuradoria do Município.

§1º Relativamente ao inciso II deste artigo, o Contribuinte de comprovar a protocolização do pedido de desistência da ação, na esfera judicial, e o pagamento das despesas judiciais respectivas, se for o caso.

§2º São requisitos indispensáveis à formalização do pedido:

I – requerimento padronizado assinado pelo devedor ou seu representante, com poderes especiais, nos termos da Lei, juntando-se o respectivo instrumento;

II – documento que comprove o recolhimento da primeira parcela;

III – documento que permita identificar os responsáveis pela representação da empresa, nas dívidas relativas à pessoa jurídica;

IV – cópia de documento de identificação, nos casos de dívidas relativas à pessoa física.

Art. 5º O parcelamento será automaticamente cancelado:

I – pela inobservância de quaisquer das exigências estabelecidas nesta Lei;

II – em caso de inadimplência:

a) por 03 (três) meses consecutivos ou 06 (seis) meses alternados, o que primeiro ocorrer, relativo às parcelas do PMC;

b) referente aos tributos municipais com vencimento após 31 de dezembro de 2016.

§1º A rescisão do acordo celebrado nos termos do PMC implicará na imediata exigibilidade da totalidade do crédito confessado e ainda não pago, além dos acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos fatos geradores, acrescido dos valores das parcelas relativas às dispensas e reduções admitidas no art. 4º, devendo o processo, se for o caso, ser remetido, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para inscrição na Dívida Ativa do Município e início da respectiva execução fiscal.

§2º A rescisão a que se refere o parágrafo anterior produzirá seus efeitos depois de cientificado o contribuinte.

§3º Da decisão que excluir o optante pelo PMC, caberá recurso, com efeito suspensivo, ao Secretário Municipal de Tributação, no prazo de 10 (dez) dias, que se pronunciará em 05 (cinco) dias.

§4º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, não serão considerados os atrasos no pagamento inferiores a 30 (trinta) dias.

Art. 6º. Os benefícios previstos na presente lei não se aplicam aos créditos constituídos em razão da prática de crime contra a ordem tributária, bem como aqueles decorrentes de substituição tributária ou optantes do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES NACIONAL e do Sistema de Recolhimento em Valores Fixos Mensais dos Tributos abrangidos pelo Simples Nacional (SIMEI).

Art. 7º. Os prazos definidos no artigo 1º desta Lei, em casos excepcionais e desde que justificados, poderão ser prorrogados por ato do Poder Executivo.

Art. 8º. Os prazos definidos no artigo 1º desta Lei poderão também ser prorrogados para atender iniciativa do Poder Judiciário em programa oficial de conciliação de dívidas.

Art. 9º. Fica alterado o Código Tributário do Município (Lei Complementar 045, de 31 de dezembro de 2007) passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13...

Parágrafo único. O crédito vencido é inscrito em dívida ativa após decorridos sessenta dias da sua constituição, respeitados os valores de alçada definidos em Regulamento.” (NR)

“Art. 32. A avaliação dos imóveis, para efeito de apuração do valor venal, é determinada, anualmente, pelo Poder Executivo, de conformidade com os critérios estabelecidos neste Código, preferencialmente por meio de avaliação individual, avaliação em massa ou, em sua falta, utilizando a Planta Genérica de Valores de Terrenos e da Tabela de Preços de Construção que estabelecem os valores unitários do metro quadrado de terreno por face de quadra dos logradouros públicos e por tipo de construção, respectivamente.” (NR)

Art. 10 Ficam inseridos no Código Tributário do Município (Lei Complementar 045, de 31 de dezembro de 2007) os seguintes dispositivos:

“Art. 32...

§1º Para fins do disposto no “caput” deste artigo, todas as avaliações deverão seguir as exigências estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT para fins de avaliações imobiliárias, ou de instituição que venha a substituí-la.

§2º Em qualquer caso em que a avaliação resultar em aumento do valor do imposto, o contribuinte será notificado previamente ao vencimento do tributo, sendo-lhe facultada reclamação contra lançamento, que suspenderá a exigibilidade do imposto no que se refere à diferença contestada, até a Decisão Administrativa final com trânsito em julgado.

§3º Não se considera aumento da base de cálculo do imposto a simples atualização monetária nos termos do art. 186 desta Lei.”

“Art. 43-A. Para fins de atender aos princípios da isonomia, da capacidade contributiva e do mínimo vital, o Poder Executivo poderá atribuir valores redutores de base de cálculo do imposto, especialmente visando atender às áreas de maior vulnerabilidade social, na forma como dispuser o Regulamento.”

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante/RN, 04 de dezembro de 2019.  
198º da Independência e 131º da República.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS  
Prefeito Municipal

MÁRIO DAVID DE OLIVEIRA CAMPOS  
Secretário Municipal de Tributação

POLION TORRES  
Procurador Geral do Município

DECRETO Nº 1138/2019, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2019.

Cria Comissão Especial de Licitação para os fins que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições e com fundamento na Lei Orgânica do Município e na Lei Federal n.º 8.666/93,

RESOLVE:

Art.1º - Fica criada a Comissão Especial de Licitação com a finalidade de realizar os procedimentos licitatórios relativos ao Programa de Ações Estruturantes de São Gonçalo do Amarante - PAES, de que trata o Decreto Municipal 1.112 de 18 de outubro de 2019.

§1º A Comissão criada pelo presente fica incumbida de realizar os processos licitatórios referentes à aquisição de bens e serviços, execução de obras, elaboração e implantação de projetos de investimentos e demais atividades a serem desenvolvidas no âmbito do PAES.

§2º Para a realização das licitações aqui especificadas, a comissão especial criada pelo presente ato observará as normas e políticas de aquisições do FONPLATA enquanto instituição financiadora do programa PAES, em conformidade com o que dispõe o §5º, do artigo 42 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Art.2º Compõem a Comissão de que trata este Decreto, na condição de membros titulares, sendo a composição de maioria absoluta de efetivos, os servidores: RAIMUNDO NONATO DANTAS DE MEDEIROS, matrícula n.º 6762, que a presidirá, JOÃO MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA SOARES, matrícula n.º 11921, VALDEMIR CASUSA BARBOSA, matrícula n.º 12561 e MARIA CONCEIÇÃO SILVA DE MORAES, matrícula 00000006.

Art.3º Caberá ao titular da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo na condição de Coordenador do PAES, a adoção de providências quanto à realização dos procedimentos licitatórios, autorização para abertura dos processos licitatórios, homologação da licitação e a celebração das respectivas contratações.

Art.4º A Comissão Especial de Licitação, criada por este Decreto, extinguir-se-á após homologação e conclusão de todos os procedimentos licitatórios de que trata o artigo 1º.

Art.5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante/RN, 04 de dezembro de 2019.  
198º da Independência e 131º da República.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS  
Prefeito Municipal

## EXECUTIVO/LICITAÇÃO

### EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 589/2019. (Republicado Por Incorreção)

CONTRATANTE: Município de São Gonçalo do Amarante/RN – Secretaria Municipal de Educação, CNPJ n.º 08.079.402/0001-35.

CONTRATADA: AUTO POSTO SÃO TOMÉ LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob número 04.839.900/0001-88.

OBJETO: O presente Termo de Apostilamento tem por objeto a inserção na Cláusula 6.ª o seguinte detalhamento orçamentário:

Unid. Orçamentária: 05 – Fundo de Manut. e Desenv. da Educ. Básica

Prog. Trabalho: 0053 – Manutenção das Ativ. Fundeb 40% - Creche

Prog. Trabalho: 0153 – Manutenção das Ativ. Fundeb 40% - EJA

Prog. Trabalho: 2013 – Manutenção das demais Ativ. do Fundeb 40%

Prog. Trabalho: 2072 – Manutenção do Fundeb 40% - Infantil

Elemento de Despesa: 33.90.330 – Material de Consumo

Fonte: 1113

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, especificamente no art. 65, §8.º, e bem como na melhor forma do Direito Administrativo.

DATA DA ASSINATURA: 07 de novembro de 2019.

SIGNATÁRIOS: Abel Soares Ferreira – pelo Contratante, e Ivo Nilson Lopes de Medeiros – pela Contratada.

São Gonçalo do Amarante/RN, 07 de novembro de 2019.

ABEL SOARES FERREIRA  
Secretário Municipal de Educação

### EXTRATO DO TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 193/2017 (Republicado Por Incorreção)

CONTRATANTE: Município de São Gonçalo do Amarante/RN – Secretaria Municipal de Educação, CNPJ n.º 08.079.402/0001-35.

CONTRATADA: IGOR BARBOSA BRANDÃO & CIA LTDA-ME, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob número 23.330.896/0001-72.

OBJETO: O presente Termo de Apostilamento tem por objeto a inserção na Cláusula 5.ª as seguintes fontes de recursos:

Fonte: 1111

Fonte: 1123

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, especificamente no art. 65, §8.º, e bem como na melhor forma do Direito Administrativo.

DATA DA ASSINATURA: 07 de novembro de 2019.

SIGNATÁRIOS: Abel Soares Ferreira – pelo Contratante, e Igor Barbosa Brandão – pela Contratada.

São Gonçalo do Amarante/RN, 07 de novembro de 2019.

ABEL SOARES FERREIRA  
Secretário Municipal de Educação

### EXTRATO DO TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 186/2017. (Republicado Por Incorreção)

CONTRATANTE: Município de São Gonçalo do Amarante/RN – Secretaria Municipal de Educação, CNPJ n.º 08.079.402/0001-35.

CONTRATADA: IGOR BARBOSA BRANDÃO & CIA LTDA-ME, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob número 23.330.896/0001-72.

OBJETO: O presente Termo de Apostilamento tem por objeto a inserção na Cláusula 5.ª as seguintes fontes de recursos:

Fonte: 1111

Fonte: 1123

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, especificamente no art. 65, §8.º, e bem como na melhor forma do Direito Administrativo.

DATA DA ASSINATURA: 07 de novembro de 2019.

SIGNATÁRIOS: Abel Soares Ferreira – pelo Contratante, e Igor Barbosa Brandão – pela Contratada.

São Gonçalo do Amarante/RN, 07 de novembro de 2019.

ABEL SOARES FERREIRA  
Secretário Municipal de Educação

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**PROCESSO/PMSGAR/RN n.º 1901317645**  
**INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**  
**CERTAME: TOMADA DE PREÇO Nº 012/2019**

ASSUNTO: Contratação de empresa com expertise em prestação de serviços técnicos especializados em consultoria para a elaboração de estudos e projetos necessários ao licenciamento ambiental e florestal de uma área pública destinada a implantação de loteamento comercial, em São Gonçalo Do Amarante/RN.

(T.P. 012-2019, fls 1/2)

**RESULTADO/RELATÓRIO DA ANÁLISE E JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS:**

Aos cinco dias do mês de dezembro do ano de 2019, às 09h00min. No edifício sede da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante, sito à Rua Alexandre Cavalcanti, s/n.º, Centro, São Gonçalo do Amarante, Estado do Rio Grande do Norte, reuniram-se, em sessão pública inicial, JOÃO MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA SOARES, DAVID WESLLEY F. QUIRINO LOPES e VALDEMIR CASUSA BARBOSA, abaixo subscritos, respectivamente, presidente ad hoc e membros (as) da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, nomeados por intermédio da Portaria n.º 962 de 06 de setembro de 2019, a fim de dar prosseguimento na análise da documentação apresentada pela empresa listada na Ata da Sessão Pública realizada em 04/12/2019 - fase 2 desse Certame, prosseguimento.

SEGUIE O RELATÓRIO DA ANÁLISE DA PROPOSTA TÉCNICA, CONFORME ESTABELECIDO NO QUADRO CONSTANTE DO SUB ITEM 5.1 DO EDITAL "DA PROPOSTA DE PREÇO":

a) BIOTEC-TECN. E CONSULT.AMBIENTAL LTDA - 14.853.075/0001-20

1.1 A licitante apresentou em sua proposta inicial o valor global de R\$ 258.250,00 (duzentos e cinquenta e oito mil e duzentos e cinquenta reais), ao que após análise das planilhas, por parte da Comissão foi identificado possível equívoco formal quando da elaboração da planilha onde o valor montante estava apresentado em algarismo e divergia do valor por extenso. Por este motivo, essa CPL, Diligenciou a empresa em tela à esclarecimentos, bem como a providenciar as correções e apresentar documentação/Proposta corrigida, sem que, contudo, sofresse alterações A MAIOR, física e/ou monetariamente face a proposta original, com fulcro no art. 43, §3º, da Lei 8.666/93. Destarte, a mesma apresentou suas correções com O valor global proposto inicialmente, portanto, 1,8% (um inteiro e oito centésimos por cento) abaixo do valor de referência do Edital. Com suas planilhas assinadas pelo (a) responsável administrativo (a) da empresa o (a) Sr. (º) Marcelo Eduardo Rocha de Figueiredo, atendendo os requisitos editalício a esta fase. Registre-se que a documentação encontram-se com vistas franqueadas, segue o modelo praticado para pontuação conforme edital:

PONTUAÇÃO POR EMPRESA			
BIOTEC-TECN. E CONSULT. AMBIENTAL LTDA		AVALIAÇÃO	PONTUAÇÃO
Índice Técnico (IT)	IT = (PA/100)	IT=100/100	1
Índice de Preço (IP)	IP=(MP/PA)	IP=(258.250,00/258.250,00)	1
Avaliação Final (AF)	AF = (IT x 7) + (IP x 3)	AF=(1*7)+(1*3)	10

Conforme anotação supra, a licitante produziu e apresentou suas documentações, atendendo as exigências necessárias do edital, ofertaram valor global abaixo do montante estimado pela administração, conforme planilhas acostadas aos autos do Processo, sendo essa considerada aprovada, contudo, por MENOR VALOR GLOBAL, está considerada classificada, a empresa BIOTEC-TECN. E CONSULT. AMBIENTAL LTDA, a qual a doutra Comissão declara VENCEDORA desse Certame.

(T.P. 012-2019, fls 1/2)

Concluída a análise de toda documentação apresentada pela empresa acima relacionada, a Comissão encaminha esta Ata com o registro de inteiro teor das constatações apuradas para publicação através de extrato na Imprensa Oficial da sede deste Município, e abre prazo de cinco dias úteis, a partir da data da publicação deste ato administrativo (resultado), nos termos do art. 109, inciso I, alínea "a" da Lei Federal n.º 8.666/93, outrossim, dá a conhecer e disponibiliza aos interessados, que querendo, terão vistas dos autos, bem como, propõe à Secretaria de Desenvolvimento Econ. E Turismo para análise na íntegra da proposta vencedora e, em seguida devolva o processo para prosseguimento dos trabalhos de praxe. Nada mais havendo a acrescentar, nem mesmo a assuntar, lavrou-se a presente Ata, que será assinada por todos os membros da Comissão e por quem mais o desejar fazer, São Gonçalo do Amarante-RN, 05 de dezembro de 2019.

JOÃO MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA SOARES  
 Presidente ad hoc  
 DAVID WESLLEY FELIPE QUIRINO LOPES  
 Membro e equipe de apoio  
 VALDEMIR CASUSA BARBOSA  
 Membro e equipe de apoio

**LICITAÇÃO MODALIDADE: PREGAO ELETRONICON.º 0312019**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO COM INSTALAÇÃO DE RELÓGIOS DE PONTO BIOMÉTRICO COM IMPRESSORA, BEM COMO NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONFIGURAÇÃO E ADEQUAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS COM SOFTWARE DE SISTEMA DE CONTROLE DE ACESSO E REGISTRO DE PONTO ELETRÔNICO**

**ATO DE ADJUDICAÇÃO**

Considerando, o resultado do procedimento de licitação, em tela, configurado na ata que integra os autos deste certame.

Considerando, que após os lances e negociações diretas com esse Pregoeiro, foi conseguido valor de acordo com a prática do mercado local.

Considerando, que não houve qualquer manifestação no que concerne a interposição de recursos, estando, portanto, precluso o direito de interposição de recurso pelos licitantes.

Considerando, finalmente o que preconizado o inciso XX, do artigo 4º, da Lei Federal n.º 10.520./2002.

ADJUDICO o presente procedimento em favor da(s) licitante(s): A HORA CERTA RELOGIOS DE PONTO LTDA- ME02.037.818/0001-04

Relação dos itens vencidos

Código	Descrição	UNID	Marca	QUANT.	Preço	Total
914196	Relógios de Ponto Biométrico com impressora de comprovante em bobina térmica(200 UNIDADES), incluso instalação, configuração, licença única de software de sistema de controle de acesso, garantia mínima de 12 (doze) meses, e treinamento dos servidores para operacionalização.	UN	HENRY	50,00	2.000,00	100.000,00
					Total	100.000,00

Valor total da contratação 100.000,00 (CEM MIL REAIS)

Encaminhe o processo ao Senhor Secretário da Pasta, para deliberação superior.

São Gonçalo do Amarante/RN, 05 de Dezembro de 2019.

RAIMUNDO NONATO DANTAS DE MEDEIROS

PREGOEIRO

**LICITAÇÃO MODALIDADE: PREGAO ELETRONICON.º 0312019**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO COM INSTALAÇÃO DE RELÓGIOS DE PONTO BIOMÉTRICO COM IMPRESSORA, BEM COMO NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONFIGURAÇÃO E ADEQUAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS COM SOFTWARE DE SISTEMA DE CONTROLE DE ACESSO E REGISTRO DE PONTO ELETRÔNICO**

**ATO DE HOMOLOGAÇÃO**

Considerando, o resultado do procedimento de licitação, em tela, configurado na ata que integra os autos deste certame. - Considerando, que após os lances e negociações diretas com esse Pregoeiro, foi conseguido valor de acordo com a prática do mercado local. Considerando, que não houve qualquer manifestação no que concerne a interposição de recursos, estando, portanto, precluso o direito de interposição de recurso pelos licitantes.

Considerando, finalmente o que preconizado o inciso XX, do artigo 4º, da Lei Federal n.º 10.520./2002. HOMOLOGO o presente procedimento tendo em vista está elaborado de acordo com a legislação vigente, com valor total de R\$ 100.000,00 (cem mil reais)

São Gonçalo do Amarante/RN, 05 de dezembro de 2019.

GENILSON MEDEIROS MAIA

SECRETÁRIO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS COMPRAS E CONVÊNIOS

**LICITAÇÃO MODALIDADE: PREGAO ELETRONICO N.º 0312019**  
**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO COM INSTALAÇÃO DE RELÓGIOS DE PONTO BIOMÉTRICO COM IMPRESSORA, BEM COMO NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONFIGURAÇÃO E ADEQUAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS COM SOFTWARE DE SISTEMA DE CONTROLE DE ACESSO E REGISTRO DE PONTO ELETRÔNICO**

#### ATO DE ADJUDICAÇÃO

Considerando, o resultado do procedimento de licitação, em tela, configurado na ata que integra os autos deste certame.

Considerando, que após os lances e negociações diretas com esse Pregoeiro, foi conseguido valor de acordo com a prática do mercado local.

Considerando, que não houve qualquer manifestação no que concerne a interposição de recursos, estando, portanto, precluso o direito de interposição de recurso pelos licitantes.

Considerando, finalmente o que preconizado o inciso XX, do artigo 4º, da Lei Federal n.º 10.520./2002.

ADJUDICO o presente procedimento em favor da(s) licitante(s): A HORA CERTA RELOGIOS DE PONTO LTDA- ME02.037.818/0001-04 Relação dos itens vencidos Valor total da contratação 100.000,00 (CEM MIL REAIS)  
 Encaminhe o processo ao Senhor Secretário da Pasta, para deliberação superior.

São Gonçalo do Amarante/RN, 05 de Dezembro de 2019.  
 RAIMUNDO NONATO DANTAS DE MEDEIROS  
 PREGOEIRO

#### EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 215/2018

CONTRATANTE: Município de São Gonçalo do Amarante/RN – Secretaria Municipal de Educação, CNPJ n.º 08.079.402/0001-35.

CONTRATADA: HERICK DIESEL SERVIÇOS E COMERCIO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS EIRELI, CNPJ n.º 18.559.664/0001-50.

OBJETO: A alteração do quantitativo do item 03 – Veículos movidos a diesel do Anexo Único do Contrato Administrativo aduzido, em 25% (vinte e cinco inteiros por cento), acrescentando 100 horas de serviços, com reflexo financeiro de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

DATA DA ASSINATURA: 21 de novembro de 2019.

SIGNATÁRIOS: ABEL SOARES FERREIRA – pelo Contratante, e Herick Graciano de Almeida – pela Contratada.

São Gonçalo do Amarante/RN, 21 de novembro de 2019.  
 ABEL SOARES FERREIRA  
 Secretário Municipal de Educação e Cultura

### EXECUTIVO/PROCURADORIA

#### PORTARIA N.º 001/2019 - PGM/SGA/RN, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2019.

Delega Poderes Específicos Jurídicos- Administrativos junto a Agência Internacional de Crédito.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições, visando assegurar a observância da Lei Orgânica Municipal e da Lei Complementar n.º 047/2008 (Lei Orgânica da Procuradoria Geral), com base no art. 11, incisos XIX e XXVIII,

RESOLVE:

Art. 1º. DELEGAR poderes para que o Sr. Danillo Augusto de Moura, matrícula 20283 Procurador do Município, o represente nas negociações e tratativas para contratação de operação de crédito internacional junto ao Fundo Financeiro de Desenvolvimento da Bacia do Prata – FONPLATA em conformidade com o que estabelece a autorização legislativa municipal Lei Complementar n.º 89, de 23 de agosto de 2019).

Art. 2º. O prazo da delegação será indeterminado, podendo o delegante avocar, a qualquer tempo, a competência delegada.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante/RN, 05 de dezembro de 2019.

Polion Torres  
 PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

### EXECUTIVO/FINANÇAS

Ofício n.º 176/2019 - SMF São Gonçalo do Amarante/RN, 04 de dezembro de 2019.

Excelentíssimo Sr.  
 CARLOS ANTÔNIO GURGEL JÚNIOR  
 M. D. GERENTE DO BANCO DO BRASIL  
 Agência São Gonçalo do Amarante–RN

Sr. Gerente,

Considerando a necessidade da abertura de uma conta corrente com a nomenclatura: "SESAP/ PMSG/MEDICAMENTOS/EP353". A movimentação desta conta corrente, autorizamos os servidores abaixo qualificados a acessar/movimentar, esta conta vinculada a essa agência e de titularidade da PREFEITURA DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, CNPJ 08.079.402/0001-35.

A movimentação será efetuada sempre em conjunto, com, no mínimo, 02 (duas) assinaturas, mantendo-se as seguintes relações de assinaturas:

Jalmir Simões da Costa, CPF 626.282.594-00, Secretário Municipal de Saúde (única assinatura obrigatória);

Luís Henrique Nóbrega de Faria Gomes, CPF 021.811.054-56, Secretário Municipal de Finanças;

Heuza Lígia da Cruz Souza, CPF 074.029.834-80, Tesoureira Municipal; Informamos ainda que as contas de órgãos públicos obrigatoriamente deverão ter aplicação e resgate automático.

Para as devidas consultas/movimentação das referidas contas, concedo aos servidores descritos neste documento os seguintes poderes:

ABRIR CONTAS DE DEPÓSITOS  
 SOLICITAR SALDOS, EXTRATOS E COMPROVANTES  
 CONSULTAR DEPÓSITOS JUDICIAIS VIA INTERNET  
 CADASTRAR, ALTERAR E DESBLOQUEAR SENHAS  
 EFETUAR PAGAMENTO POR MEIO ELETRÔNICO  
 EFETUAR TRANSFERÊNCIAS POR MEIO ELETRÔNICO  
 LIBERAR ARQUIVOS DE PAGAMENTO NO GER. FINANCEIRO  
 SOLICITAR SALDOS/EXTRATOS, EXCETO INVESTIMENTO  
 SOLICITAR SALDOS/EXTRATOS DE INVESTIMENTOS  
 SOLICITAR SALDOS/EXTRATOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO  
 EMITIR COMPROVANTE  
 ENCERRAR CONTA DE DEPÓSITOS

Quaisquer alterações relativas ao uso dos poderes aqui autorizados serão imediatamente comunicados oficialmente, ficando o Banco inteiramente isento de responsabilidade pelos prejuízos que possam ocorrer em virtude do não cumprimento dessa providência ao devido tempo.

Jalmir Simões da Costa  
 Secretário Municipal de Saúde

Luís Henrique Nóbrega de Faria Gomes  
 Secretário Municipal de Finanças

Ofício n.º 177/2019 - SMF São Gonçalo do Amarante/RN, 04 de dezembro de 2019.

Excelentíssimo Sr.  
 CARLOS ANTÔNIO GURGEL JÚNIOR  
 M. D. GERENTE DO BANCO DO BRASIL  
 Agência São Gonçalo do Amarante–RN

Sr. Gerente,

Considerando a necessidade da abertura de uma conta corrente com a nomenclatura: "SESAP/PMSG/VEÍCULO/EP354". A movimentação desta conta corrente, autorizamos os servidores abaixo qualificados a acessar/movimentar, esta conta vinculada a essa agência e de titularidade da PREFEITURA DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, CNPJ 08.079.402/0001-35.

A movimentação será efetuada sempre em conjunto, com, no mínimo, 02 (duas) assinaturas, mantendo-se as seguintes relações de assinaturas:

Jalmir Simões da Costa, CPF 626.282.594-00, Secretário Municipal de Saúde (única assinatura obrigatória);

Luís Henrique Nóbrega de Faria Gomes, CPF 021.811.054-56, Secretário Municipal de Finanças;

Heuza Lígia da Cruz Souza, CPF 074.029.834-80, Tesoureira Municipal; Informamos ainda que as contas de órgãos públicos obrigatoriamente deverão ter aplicação e resgate automático.

Para as devidas consultas/movimentação das referidas contas, concedo aos servidores descritos neste documento os seguintes poderes:

ABRIR CONTAS DE DEPÓSITOS  
 SOLICITAR SALDOS, EXTRATOS E COMPROVANTES  
 CONSULTAR DEPÓSITOS JUDICIAIS VIA INTERNET

CADASTRAR, ALTERAR E DESBLOQUEAR SENHAS  
 EFETUAR PAGAMENTO POR MEIO ELETRONICO  
 EFETUAR TRANSFERENCIAS POR MEIO ELETRONICO  
 LIBERAR ARQUIVOS DE PAGAMENTO NO GER. FINANCEIRO  
 SOLICITAR SALDOS/EXTRATOS, EXCETO INVESTIMENTO  
 SOLICITAR SALDOS/EXTRATOS DE INVESTIMENTOS  
 SOLICITAR SALDOS/EXTRATOS DE OPERACOES DE CRÉDITO  
 EMITIR COMPROVANTE  
 ENCERRAR CONTA DE DEPÓSITOS

Quaisquer alterações relativas ao uso dos poderes aqui autorizados serão imediatamente comunicados oficialmente, ficando o Banco inteiramente isento de responsabilidade pelos prejuízos que possam ocorrer em virtude do não cumprimento dessa providência ao devido tempo.

Jalmir Simões da Costa  
 Secretário Municipal de Saúde

Luís Henrique Nóbrega de Faria Gomes  
 Secretário Municipal de Finanças

## SAAE

### PORTARIA Nº 141/2019/SAAE/SGA, de 04 de dezembro de 2019.

Concede Licença para Tratamento de Saúde

A DIRETORA PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas na Lei Municipal nº 1.479 de 17 de abril de 2015, que fixa a Estrutura Administrativa do Serviço Autônomo de Água e Esgoto-SAAE/SGA, em consonância com o que consta do Comunicado de Decisão da Comissão de Avaliação Médico Pericial deste município

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor Raimundo Ferreira da Silva – matrícula nº 2316, de acordo com os requisitos acima citados, a Licença para Tratamento de Saúde, por 90 (noventa) dias, compreendendo o período de 02 de dezembro de 2019 a 29 de fevereiro de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 02 de dezembro de 2019.

São Gonçalo do Amarante/RN, 04 de dezembro de 2019.

Talita Karolina Silva Dantas  
 Diretora Presidente

## SAAE/LICITAÇÃO

### PREGÃO PRESENCIAL 056/2019 - RESULTADO DE JULGAMENTO

Segue o julgamento referente ao certame supracitado. Licitante (s) Vencedora (s): EBARA Tecnologia Ltda. EPP: Vencedora dos itens 01, 03; Comercial Tavares Eireli ME: Vencedora dos itens 02, 04, 05, 06, 16, 17, 19, 20, 21; José Ronyerdd Ferreira Ramiro ME: Vencedora dos itens 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 18.

São Gonçalo do Amarante/RN, 05 de dezembro de 2019.  
 Edilson Medeiros César de Paiva Júnior - Pregoeiro/SAAE-SGA

### PREGÃO PRESENCIAL 572019 - AVISO DE LICITAÇÃO

O Pregoeiro do SAAE/SGA torna público que o pregão supracitado, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS para a contratação de serviços técnicos referentes à execução de levantamentos topográficos, a serem realizados em todas as áreas de atuação desta Autarquia, para elaboração de projeto, acompanhamento de obras e regularização das áreas da autarquia, realizar-se-á no dia 18 (dezoito) de dezembro de 2019, às 09h00 (Horário Local) na sede do SAAE/SGA. O Edital e seus anexos poderão ser adquiridos no endereço eletrônico: [www.saaesgam.com.br](http://www.saaesgam.com.br).

São Gonçalo do Amarante/RN, 04 de dezembro de 2019.  
 Edilson Medeiros César de Paiva Júnior/Pregoeiro

## LEGISLATIVO

### RESOLUÇÃO Nº 53/2019 DE 5 DE DEZEMBRO DE 2019.

ALTERA O §1º DO ARTIGO 93 DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN aprovou e a MESA DIRETORA promulga a Resolução nº 53, de 5 de dezembro de 2019, com o seguinte teor:

Art. 1º O §1º do artigo 93 do Regimento Interno passa a ter a seguinte redação:

“Art. 93 - Omissis

§1º A concessão de honraria que trata o inciso I deste artigo será concedida em número de até 3 (três) para cada vereador em cada ano da Legislatura, mas de forma não cumulativa. Deverá vir acompanhada de circunstanciada biografia da pessoa que se deseja homenagear.”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante/RN em 5 de dezembro de 2019.

EDSON VALBAN TINOCO DE OLIVEIRA  
 Presidente

GERALDO VERÍSSIMO DE OLIVEIRA  
 1º Secretário

MÁRCIA MARIA SOARES DE OLIVEIRA  
 2ª Secretária

### RESOLUÇÃO Nº 54/2019 DE 5 DE DEZEMBRO DE 2019.

INSTITUI O FUNDO ESPECIAL DE NATUREZA CONTÁBIL NA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN aprovou e a MESA DIRETORA promulga a Resolução nº 54, de 5 de dezembro de 2019, com o seguinte teor:

Art. 1º Fica instituído o Fundo Especial da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, que tem por objetivo a construção do prédio que servirá de anexo à sede do Poder Legislativo Municipal, a aquisição dos mobiliários necessários e demais despesas que forem necessárias para o pleno funcionamento das novas instalações, que não possam ser absorvidas pelos recursos da programação orçamentária anual.

Parágrafo único. O Fundo Especial da Câmara Municipal de Vereadores de São Gonçalo do Amarante/RN tem por finalidade específica assegurar recursos para construção e aparelhamento de prédio citado no caput deste artigo, objetivando a melhoria das condições de funcionamento e atendimento aos municípios, proporcionando condições apropriadas de trabalho aos seus servidores e vereadores.

Art. 2º Constituem recursos do Fundo Especial:

I - Recursos provenientes das economias resultantes dos repasses constitucionais do exercício corrente e de outros devidos à Câmara;

II - Receitas resultantes de aplicações financeiras; e

III - Doações oriundas dos Governos Federal, Estadual e Municipal efetuadas com finalidade específica para construção do prédio que servirá como anexo à sede do Poder Legislativo Municipal.

§1º O saldo financeiro do Fundo, ao final do exercício, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.

§2º Os valores do Fundo Especial derivados da economia de recursos utilizados na constituição do mesmo serão considerados, para efeito de verificação do limite de gastos estabelecidos para o Poder Legislativo, apenas nos exercícios do repasse de interferência financeira.

Art. 3º Os recursos financeiros do Fundo Especial ora criado serão recolhidos em conta bancária específica, junto à instituição financeira oficial e sua movimentação se dará através de fontes específicas, observado a finalidade para que foi criado.

§1º Os depósitos ou transferências para a Conta Bancária do Fundo serão efetuados mensalmente ou ao final do exercício financeiro.

§2º Não serão admitidos, por conta do Fundo Especial ora criado, pagamentos de gratificações e encargos com custeio de pessoal e despesas correntes.

§3º Os recursos do Fundo Especial somente poderão ser utilizados para a realização de despesas inerentes aos objetivos do Fundo.

Art. 4º A aplicação dos recursos do fundo será efetivada por programa previsto na Lei de Orçamento ou incluído na forma de créditos especiais adicionais, necessariamente vinculados à despesa de capital que não possam ser absorvidas pelos recursos da programação orçamentária anual.

Art. 5º O Fundo Especial terá vigência vinculada ao cumprimento do objeto de sua criação, compatível com o Plano Plurianual, sendo que após o cumprimento do objeto de sua criação, a sobra de recurso do fundo será apurada mediante balanço contábil, sendo devolvida ao Poder Executivo.

Art. 6º O Fundo Especial da Câmara Municipal observará as legislações voltadas à administração pública, sendo seu representante legal o ordenador de despesas o Presidente da Casa Legislativa

Art. 7º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos jurídicos retroativos a 1º de janeiro de 2019.

Art. 8º Ficam revogadas as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante/RN em 5 de dezembro de 2019.

EDSON VALBAN TINOCO DE OLIVEIRA  
Presidente

GERALDO VERÍSSIMO DE OLIVEIRA  
1º Secretário

MÁRCIA MARIA SOARES DE OLIVEIRA  
2ª Secretária

## LEGISLATIVO/LICITAÇÃO

### TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2019 Resultado de habilitação

A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, nomeada por intermédio da Portaria n.º 005, de 04 de janeiro de 2019, torna público, para conhecimento dos interessados, que após análise dos documentos de habilitação, decidiu pelo seguinte resultado da fase de habilitação da Tomada de Preços 001/2019: HABILITADAS: Lider Construção Comércio LTDA- EPP e TCPAV – Tecnologia em Construção e Pavimentação EIRELI; INABILITADAS: Avançar Construções e Incorporações EIRELI, Construtora Galvão Marinho LDTA, Sousa & Lima LDTA, RBS Construções e Empreendimentos EIRELI e EJV Empreendimentos LTDA EPP. Não havendo recurso impetrado dentro do prazo recursal legal contra o resultado, fica marcada para a data 17 de dezembro de 2019 as 9:00 hs, a abertura dos envelopes contendo as Propostas de Preços. Os autos da reunião e análise que fundamentaram a decisão desta Comissão estão disponíveis no Processo Administrativo n.º 590/2019, os interessados poderão pedir vista franqueada ou consulta-la no site oficial da Câmara de São Gonçalo do Amarante, campo: Licitações. Susane Bento do Espírito Santo – Presidente da CPL. São Gonçalo do Amarante, 04 de dezembro de 2019.

# Jornal Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SÃO GONÇALO DO AMARANTE

**GABINETE DO PREFEITO**

Rua Alexandre Cavalcanti, S/N - Centro

Telefones: 3278.4850 - 3278.3499

[jom@saogoncalo.rn.gov.br](mailto:jom@saogoncalo.rn.gov.br)

Site: [www.saogoncalo.rn.gov.br](http://www.saogoncalo.rn.gov.br)